

LEI Nº 9.809/2024

Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	5.732,48
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	7.784,37
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor-Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor-Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	ESPECIAL

Altera os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 3 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 13 de março de 2022, considerando suas alterações posteriores, passam a vigor de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos servidores do quadro de pessoal efetivo ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º As alterações a que se referem o art. 1º desta Lei são relativas à revisão geral anual disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não importando, portanto, em reajuste real, mas em mera e parcial recomposição salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	370,80
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	512,13
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	650,77
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	766,82
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	854,71

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.322,61
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	3.042,00
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	3.438,77
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.719,39
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.967,82

B. - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	661,30

ANEXO VIII

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.662,42
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.178,34
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.834,39
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.038,21
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.528,66
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.089,17
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.318,47

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantitativo	Class	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor / Secretário	34 / 06	FC 10	40h	1.875,76
Coordenador	21	FC 20	40h	2.722,08
Assistente Técnico	10	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Adjunto	02	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Jurídico Especial	01	FC 30	40h	4.316,79

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantitativo	Class	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor / Secretário	34 / 06	FC 10	40h	1.875,76
Coordenador	21	FC 20	40h	2.722,08
Assistente Técnico	10	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Adjunto	02	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Jurídico Especial	01	FC 30	40h	4.316,79

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantitativo	Class	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor / Secretário	34 / 06	FC 10	40h	1.875,76
Coordenador	21	FC 20	40h	2.722,08
Assistente Técnico	10	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Adjunto	02	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Jurídico Especial	01	FC 30	40h	4.316,79

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Função	Classe	Vencimento		
Carreira Nível Especialista (jornista pelo cargo específico de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legistivo, antigo Consultor Jurídico)	Classe			
	Grupo	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17		
	Horizonte 4,0%	RS 4.402,22 RS 5.320,36 RS 6.238,50 RS 7.156,64 RS 8.074,78 RS 8.992,92 RS 9.911,06 RS 10.829,20 RS 11.747,34 RS 12.665,48 RS 13.583,62 RS 14.501,76 RS 15.419,90 RS 16.338,04 RS 17.256,18 RS 18.174,32		
	18	D 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35		
	RS 6.629,17 RS 8.094,34 RS 9.559,51 RS 11.024,68 RS 12.489,85 RS 13.955,02 RS 15.420,19 RS 16.885,36 RS 18.350,53 RS 19.815,70 RS 21.280,87 RS 22.746,04 RS 24.211,21 RS 25.676,38 RS 27.141,55 RS 28.606,72			
	Carreira Nível Analista (jornista pelo cargo de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)	Classe		
		Grupo	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17	
		Horizonte 4,0%	RS 4.402,22 RS 5.320,36 RS 6.238,50 RS 7.156,64 RS 8.074,78 RS 8.992,92 RS 9.911,06 RS 10.829,20 RS 11.747,34 RS 12.665,48 RS 13.583,62 RS 14.501,76 RS 15.419,90 RS 16.338,04 RS 17.256,18 RS 18.174,32	
		18	D 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	
		RS 6.629,17 RS 8.094,34 RS 9.559,51 RS 11.024,68 RS 12.489,85 RS 13.955,02 RS 15.420,19 RS 16.885,36 RS 18.350,53 RS 19.815,70 RS 21.280,87 RS 22.746,04 RS 24.211,21 RS 25.676,38 RS 27.141,55 RS 28.606,72		
		Carreira Nível Assistente (jornista pelo cargo de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)	Classe	
			Grupo	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17
			Horizonte 4,0%	RS 2.133,68 RS 2.560,03 RS 2.986,38 RS 3.412,73 RS 3.839,08 RS 4.265,43 RS 4.691,78 RS 5.118,13 RS 5.544,48 RS 5.970,83 RS 6.397,18 RS 6.823,53 RS 7.249,88 RS 7.676,23 RS 8.102,58
18			D 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	
RS 4.156,18 RS 4.992,43 RS 5.828,68 RS 6.664,93 RS 7.501,18 RS 8.337,43 RS 9.173,68 RS 10.009,93 RS 10.846,18 RS 11.682,43 RS 12.518,68 RS 13.354,93 RS 14.191,18 RS 15.027,43 RS 15.863,68				
Carreira Nível Auxiliar (jornista pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)			Classe	
			Grupo	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17
			Horizonte 4,0%	RS 1.337,74 RS 1.591,24 RS 1.844,74 RS 2.098,24 RS 2.351,74 RS 2.605,24 RS 2.858,74 RS 3.112,24 RS 3.365,74 RS 3.619,24 RS 3.872,74 RS 4.126,24 RS 4.379,74 RS 4.633,24 RS 4.886,74
	18		D 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	
	RS 2.675,48 RS 3.182,48 RS 3.689,48 RS 4.196,48 RS 4.703,48 RS 5.210,48 RS 5.717,48 RS 6.224,48 RS 6.731,48 RS 7.238,48 RS 7.745,48 RS 8.252,48 RS 8.759,48 RS 9.266,48 RS 9.773,48			

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Eletivos

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legista, antigo Consultor Jurídico)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Especialista	RS 3.403,22	RS 3.539,30	RS 3.680,93	RS 3.828,17	RS 3.981,30	RS 4.140,54	RS 4.306,16	RS 4.478,40	RS 4.657,54	RS 4.849,83	RS 5.055,61	RS 5.276,31	RS 5.488,08	RS 5.660,03	RS 5.893,30	RS 6.129,03	RS 6.376,49
Horizontal 4,0%																	

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Analista	RS 3.403,22	RS 3.539,30	RS 3.680,93	RS 3.828,17	RS 3.981,30	RS 4.140,54	RS 4.306,16	RS 4.478,40	RS 4.657,54	RS 4.849,83	RS 5.055,61	RS 5.276,31	RS 5.488,08	RS 5.660,03	RS 5.893,30	RS 6.129,03	RS 6.376,49
Horizontal 4,0%																	

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Assistente	RS 2.131,08	RS 2.210,03	RS 2.292,78	RS 2.400,10	RS 2.496,11	RS 2.595,05	RS 2.699,78	RS 2.807,77	RS 2.920,08	RS 3.038,88	RS 3.163,36	RS 3.294,69	RS 3.432,03	RS 3.577,29	RS 3.802,62	RS 3.996,29	RS 4.198,30
Horizontal 4,0%																	

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Auxiliar	RS 1.137,24	RS 1.201,24	RS 1.269,89	RS 1.343,77	RS 1.396,64	RS 1.457,55	RS 1.517,66	RS 1.577,07	RS 1.635,78	RS 1.693,88	RS 1.751,36	RS 1.808,23	RS 1.864,57	RS 1.920,37	RS 2.016,02	RS 2.101,61	RS 2.187,14
Horizontal 4,0%																	

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Eletivos

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legista, antigo Consultor Jurídico)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Especialista	RS 3.403,22	RS 3.539,30	RS 3.680,93	RS 3.828,17	RS 3.981,30	RS 4.140,54	RS 4.306,16	RS 4.478,40	RS 4.657,54	RS 4.849,83	RS 5.055,61	RS 5.276,31	RS 5.488,08	RS 5.660,03	RS 5.893,30	RS 6.129,03	RS 6.376,49
Horizontal 4,0%																	

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Analista	RS 3.403,22	RS 3.539,30	RS 3.680,93	RS 3.828,17	RS 3.981,30	RS 4.140,54	RS 4.306,16	RS 4.478,40	RS 4.657,54	RS 4.849,83	RS 5.055,61	RS 5.276,31	RS 5.488,08	RS 5.660,03	RS 5.893,30	RS 6.129,03	RS 6.376,49
Horizontal 4,0%																	

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Assistente	RS 2.131,08	RS 2.210,03	RS 2.292,78	RS 2.400,10	RS 2.496,11	RS 2.595,05	RS 2.699,78	RS 2.807,77	RS 2.920,08	RS 3.038,88	RS 3.163,36	RS 3.294,69	RS 3.432,03	RS 3.577,29	RS 3.802,62	RS 3.996,29	RS 4.198,30
Horizontal 4,0%																	

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

Classe	A																
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Auxiliar	RS 1.137,24	RS 1.201,24	RS 1.269,89	RS 1.343,77	RS 1.396,64	RS 1.457,55	RS 1.517,66	RS 1.577,07	RS 1.635,78	RS 1.693,88	RS 1.751,36	RS 1.808,23	RS 1.864,57	RS 1.920,37	RS 2.016,02	RS 2.101,61	RS 2.187,14
Horizontal 4,0%																	

Anexo III - B: Tabela de Grat. por Avanço de Competência

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legista, antigo Consultor Jurídico)

Classe	A											
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Carreira Nível Especialista	RS 1.586,81	RS 1.745,49	RS 1.920,04	RS 2.112,04	RS 2.323,25	RS 2.555,57	RS 2.811,13	RS 3.092,24	RS 3.401,47	RS 3.741,63	RS 4.115,79	RS 4.527,37
Horizontal 10,0%												

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

Classe	A											
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Carreira Nível Analista	RS 1.586,81	RS 1.745,49	RS 1.920,04	RS 2.112,04	RS 2.323,25	RS 2.555,57	RS 2.811,13	RS 3.092,24	RS 3.401,47	RS 3.741,63	RS 4.115,79	RS 4.527,37
Horizontal 10,0%												

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)

Classe	A											
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Carreira Nível Assistente	RS 1.449,65	RS 1.594,62	RS 1.754,09	RS 1.929,49	RS 2.122,44	RS 2.334,69	RS 2.568,15	RS 2.824,96	RS 3.107,46	RS 3.418,21	RS 3.760,03	RS 4.136,04
Horizontal 10,0%												

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

Classe	A											
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Carreira Nível Auxiliar	RS 1.220,46	RS 1.342,50	RS 1.476,75	RS 1.624,43	RS 1.786,88	RS 1.965,56	RS 2.162,12	RS 2.378,33	RS 2.616,16	RS 2.877,77	RS 3.165,56	RS 3.482,12
Horizontal 10,0%												

LEI Nº 9.810/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até US 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos - Estados Unidos), no âmbito do Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e à concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada destinam-se às ações do Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase, com vistas a dar continuidade ao enfrentamento dos problemas sociais da nossa Cidade e à ampliação do acesso à educação, saúde e assistência social às comunidades carentes, com intuito maior de reduzir a pobreza, a vulnerabilidade e a desigualdade social, dando seqüência às ações desenvolvidas nos Projetos Salvador Social do Município de Salvador - 1ª e 2ª Fases.

Art. 3º As garantias e contragarantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, completadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma prevista no

inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinente, vigente.

Art. 7º Ficam criados, na estrutura da Casa Civil, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei, para atender à necessidade temporária de execução, acompanhamento e conclusão das ações do Projeto Salvador Social - 3ª Fase, bem como à continuidade dos demais Programas e Projetos sob a gestão da Casa Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
GERENTE	57	03	CASA CIVIL

LEI Nº 9.811/2024

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei 9.798, de 18 de março de 2024, que versa sobre o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Atendimento Psicológico Municipal, com a oferta de assistência psicológica primária a pessoas que estejam sofrendo com agravos decorrentes da crise sanitária, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 9.798, de 18 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa deverá promover atendimento profissional gratuito em saúde mental nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS de Salvador, bem como encaminhar o atendimento a outras especialidades, quando necessário, para melhor lidar com demais problemas que requeiram atenção." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.812/2024

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para permitir a execução de despesas de capital por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES) e a promover modificações nas normas do orçamento municipal para execução do disposto na Lei nº 9.769, de 6 de dezembro de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar a Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, incluindo na Secretaria Municipal da Educação (SMED) o Grupo de Despesa 44 - Investimentos, na Atividade 12.368.0001.235300 - Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES).

Art. 2º Para os fins do disposto na Lei nº 9.769, de 6 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao